



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 433/2023

Processo Número: **7564/2023** | Data do Protocolo: 31/03/2023 16:18:56

Autoria: **Atila Jacomussi**

Coautoria:

Ementa: Obriga bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares a servirem água potável filtrada à vontade aos clientes.





Projeto de Lei

Obriga bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares a servirem água potável filtrada à vontade aos clientes.

PROJETO DE LEI Nº , DE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares ficam obrigados a servir, de forma gratuita, aos seus clientes, água potável filtrada à vontade aos clientes.

Parágrafo 1º - Reputar-se-á água potável filtrada para os efeitos dessa lei, a água proveniente da rede pública de abastecimento, que, para melhoria da qualidade, tenha passado por dispositivo filtrante.

Parágrafo 2º - Todo estabelecimento da espécie mencionada no *caput* deste artigo fica obrigado a afixar, em local visível aos clientes, cartaz, cardápio e informando sobre a gratuidade da água potável filtrada.

Artigo 2º - Ao Poder Executivo caberá definir o órgão fiscalizador do cumprimento desta Lei, bem como as penalidades a serem aplicadas aos infratores.

Artigo 3º - Os estabelecimentos que descumprirem a presente lei estarão sujeitos às sanções da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA





A água é essencial à vida.

Não é correto que pessoas se sintam constrangidas em solicitar, em estabelecimento comercial da espécie restaurante, bar ou, ainda, similares, um copo com água potável filtrada.

Também não é correto que pessoas se sintam constrangidas e acabem por aceitar para ingestão água potável não filtrada.

Até se poderia dizer que não é comum a recusa a um pedido de água efetuado em estabelecimento comercial, e que, portanto, não seria necessária uma lei nessa conformidade.

De fato, a oferta de água é comum. O incomum é a oferta de água potável filtrada.

E nem se diga que no Estado de São Paulo a água que sai da torneira é fornecida por empresa pública, sendo obrigatoriamente potável, e que por isso seria apropriada para qualquer tipo de consumo, inclusive ingestão.

Isto porque, de fato, a água que sai das unidades de tratamento é potável e condizente com o padrão recomendado, mas pode não chegar assim nos pontos de consumo em razão de problemas diversos que podem ocorrer durante o trajeto entre a estação de tratamento e o local de consumo.

As possibilidades são muitas: envelhecimento de tubulações, existência de rachaduras, grandes distâncias de percurso que fazem decair de forma gradativa a concentração de cloro livre, excesso de cloro em determinados locais, caixas d'água destampadas e com limpeza inadequada, reparos na rede hidráulica.

Isso sem considerar que a água fornecida pode ser de poço, com variação de qualidade, o que exige cuidado redobrado.

A filtragem é importante para reter possíveis partículas, como areia, barro, ferrugem, poeira e outros sedimentos, retirar excesso de cloro e efetuar controle microbiológico, prevenindo doenças.

Assim sendo, exceção à água mineral, o pedido de água para ingestão deve ser atendido na espécie potável filtrada e de forma gratuita a vontade.

As vantagens de introduzir tal prática no Estado de São Paulo são mais do que evidentes. Antes de tudo, por acentuar a natureza da água como bem essencial, cujo fornecimento não pode ser objeto de





lucro. A presente propositura não é uma inovação. Na cidade de São Paulo, a Lei nº 17.453, de 09/09/2020, que trata da oferta gratuita de água filtrada em estabelecimentos comerciais.

O que se pretende com a norma em tela é garantir que o consumidor paulista também tenha acesso à água potável filtrada de forma gratuita a vontade, encerrando qualquer discussão sobre a qualidade da água que lhe pode ser oferecida na via gratuita.

Demonstrada a importância da propositura, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação.

Sala das Sessões, em

Atila Jacomussi - SD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360036003900340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Atila Jacomussi** em **31/03/2023 16:16**

Checksum: **55663D8405FEDE129FC9332B364542E2D32D79CEA10BC78AD707367A3AF2B097**

